PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15739/2023
ASSUNTO: 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº10/2024. RECARGA DE VALE TRANSPORTE. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021.
DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 15.739/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021**,** que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de cartões e créditos eletrônicos de Vale Transporte "Passe Fácil" para atender os servidores da SEMEC, no exercício/2024, tendo sido celebrado o Contrato nº 010/2024 com a SETRANSBEL, no valor global estimado de R$ 16.968.072,00 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setenta e dois reais) e o 1º Apostilamento ao referido Contrato, atualizando dotação orçamentária para o exercício de 2025, de janeiro a 12 de abril de 2025.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
   a) Memorando Nº 034/2023-DERH;
   b) Ata de Posse;
   c) Documentos pessoais do representante;
   d) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
   e) Análise e Avaliação de Riscos;
   f) Termo de Referência;
   g) Estudo Técnico Preliminar;
   h) Justificativa de Preço;
   i) Razão da escolha do fornecedor;
   j) Atestado de Exclusividade;
   k) Extrato de Dotação Orçamentária;
   l) Parecer Jurídico Nº 233/2024;
   m) Homologação/autorização da ordenadora;
   n) Termo de Referência atualizado;
   o) Termo de autorização;
   p) Contrato nº 010/2024;
   q) Portaria nº 675/2024 designação do fiscal do contrato;
   r) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria;
   s) RMS/SE Nº 12041, 12047 e 12048/2024;
   t) Certidões Negativas;
   u) Notas de Empenho Nº 642 (R$ 669.856,00); Nº 643 (R$ 2.198.115,00); Nº 644/2024 (R$ 1.217.004,39)
   v) Boletos;
   w) Notas de Liquidação Nº 1-642, 1-643, 2-643 1-644/2024;
   x) Ordem de crédito nº 271/2024;
   y) Pré-Análise nº170/2024 – Controle Interno;
   z) Memo nº 18, 22, 32, 34, 42, 46, 48, 49, 56, 61, 63, 67/2024, 04/2025 – DERH/SEMEC;

aa) Boletos Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Janeiro/2025,
bb) Notas de Liquidação 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15/2024;
cc) Ordens de Crédito nº 330, 405, 515, 573, 716, 729, 720, 780, 781, 806, 882, 1031, 1099/2024;
dd) RMS nº 25352, 25353, 29266, 30947, 30948/2024 e 2402, 2401, 2393/2025;
ee) Nota de Empenho nº 1750, 1751, 2136, 2224, 2225/2024 e 233/2025;
ff) Dotação Orçamentária 2025;
gg) 1ª Apostila ao Contrato nº 010/2024.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 13.02.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE,** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob

pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de Fevereiro de 2025.

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2025.02.17 11:57:29 -03'00'

Coordenadora do Controle Interno